



APLICAÇÃO DO PROCESSO DE DUE DILIGENCE ESG NA ETAPA DE CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES: UMA PROPOSTA DE MODELO DE AVALIAÇÃO PARA AS BOAS PRÁTICAS CORPORATIVAS

APPLICATION OF THE ESG DUE DILIGENCE PROCESS DURING SUPPLIER CONTRACTING: A PROPOSED ASSESSMENT MODEL FOR CORPORATE BEST PRACTICES

DOI: 10.5281/zenodo.21482554



Jenne Costa Silva Barros Silva¹
José Renato Sátiro Santiago Junior²
Edileuza Lobato da Cunha³

RESUMO

A avaliação dos critérios *Environmental, Social and Governance* (ESG) nas operações comerciais tornou-se uma prioridade no mercado corporativo porque contribui para mitigar riscos associados a práticas insustentáveis ou antiéticas. Sendo assim, observa-se que a avaliação de práticas ESG na cadeia de fornecedores está alinhada com as expectativas das organizações. Ao adotar essas medidas preventivas na seleção de fornecedores, as empresas fortalecem sua reputação e, por sua vez, tendem a atrair investidores e consumidores mais conscientes. Portanto, a adoção da *Due Diligence*, com base no ESG, se mostra como ferramenta eficaz para mitigar riscos na contratação de fornecedores, bem como, serve para fortalecer decisões estratégicas e organizacionais. A definição de critérios objetivos, norteados pelo ESG, para contratação de fornecedores é um processo de avaliação de desempenho considerando os pilares da sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e governança corporativa. Este artigo propõe a definição de critérios mínimos, objetivos e auditáveis por meio da elaboração de *checklist*, que levará em consideração a aplicação das boas práticas ambientais, sociais e de governança, servindo de parâmetro para avaliação da conformidade em fornecedores de serviços no momento da sua contratação.

1 Advogada Especialista em Direito Digital pelo INSPER.

2 Doutor e Mestre em Engenharia de Produção pela Universidade de São Paulo.

3 Pós Doutoranda em Sociologia e Mestre em Engenharia de Produção pela Universidade Federal do Amazonas.





Palavras-chave: *Due Diligence; Fornecedores; ESG.*

ABSTRACT

The assessment of Environmental, Social, and Governance (ESG) criteria in business operations has become a priority in the corporate market because it helps mitigate risks associated with unsustainable or unethical practices. Thus, it is observed that the evaluation of ESG parameters in the supply chain is aligned with organizational expectations. By adopting these preventive measures in the selection of suppliers, companies strengthen their reputation and, in turn, tend to attract more conscious investors and consumers. Therefore, the adoption of Due Diligence, based on ESG, proves to be an effective tool to mitigate risks in hiring suppliers, as well as serving to strengthen strategic and organizational decisions. The definition of objective criteria, based on ESG practices, for hiring suppliers is a performance evaluation process considering the pillars of environmental sustainability, social responsibility, and governance.

Keywords: Due Diligence; Suppliers; Environmental, Social and Governance.

1. INTRODUÇÃO

Observa-se que o cenário atual de avanço das mudanças climáticas e desequilíbrio dos ecossistemas complexos faz com que o ser humano tenha cada vez mais consciência do quanto seu comportamento tem afetado de forma negativa o meio ambiente (Romanini, 2007). Nota-se que empresas de todos os portes, origens e setores tem enfrentado nas últimas duas décadas desafios relacionados à sustentabilidade socioambiental por meio de pressões territoriais, econômicas e do ecossistema, exigindo cada vez mais o monitoramento dos impactos de suas operações na sociedade e no meio ambiente, buscando controlá-los e mitigá-los (Almeida; Gonçalves, 2023).

Neste sentido, destaca-se a importância de avaliar também se na atuação de terceiros na cadeia produtiva da organização há a preocupação e cautela com relação aos efeitos de suas prestações de serviços considerando os aspectos ambientais, sociais e de governança.

Neste contexto, tem-se a ABNT PR 2030, de dezembro de 2022, que é uma prática recomendada que estabelece diretrizes para a implementação de práticas de governança, riscos e sustentabilidade em organizações no Brasil, buscando orientar as empresas e alinhar as estratégias com as práticas ESG.





Rememora-se que o termo ESG (*Environmental, Social and Governance*) surgiu em 2004 e foi criado na publicação “Who Cares Wins” do Pacto Global em colaboração com o Banco Mundial (Pacto Global Rede Brasil, 2023).

É notório que a implementação de planos de ação relacionados aos aspectos ambientais, sociais e de governança à rotina empresarial se trata de uma jornada individual e única para cada organização.

No setor corporativo, buscando alinhar um modelo de negócios em consonância com a sustentabilidade, as empresas têm apostado na incorporação do ESG ao modelo de negócio, que abrange um mercado complexo e inovador que está quebrando o status quo das empresas, governos e de toda a sociedade e encabeçando uma verdadeira revolução no Brasil e nas maiores potências do mundo. Através destas práticas busca-se analisar, por meio de avaliação e gerenciamento, tanto as consequências positivas quanto as negativas que são causadas na sociedade e no meio ambiente pelas empresas.

Nesta seara, as empresas brasileiras estão adotando cada vez mais ações sustentáveis, visto que já existe uma compreensão de que agir de acordo com tais critérios faz aumentar a competitividade do setor empresarial tanto no mercado nacional quanto internacional. A adesão indica que a empresa é sólida, tem custos menores, melhor reputação e é mais resiliente a incertezas e vulnerabilidades. Em outras palavras, as empresas que se comprometem com o ESG estão mais bem preparadas para enfrentar os desafios do futuro (Barbosa et al., 2023).

Desta maneira, em sintonia com um modelo de negócios sustentável, esse estudo tem como objetivo indicar os requisitos mínimos necessários para avaliar se e como os fornecedores de serviços adotam práticas corporativas sustentáveis, constituindo, assim, a realização de *Due Diligence* na contratação de terceiros como ferramenta necessária para a contribuição de um ambiente ético e sustentável na governança corporativa das empresas privadas.

É sabido que o ambiente de negócios vem testemunhando uma transformação fundamental nas abordagens corporativas em relação à gestão da cadeia de fornecedores,



impulsionada pelas crescentes expectativas dos investidores, clientes e sociedade de uma maneira geral por monitoramento ambiental e responsabilidade social e de governança.

A integração do ESG na contratação de fornecedores representa um dos desenvolvimentos mais significativos na estratégia de negócios sustentáveis, refletindo uma mudança mais ampla dos modelos de maximização de lucros para estruturas de capitalismo de *stakeholders*, que priorizam a criação de valor a longo prazo em múltiplas dimensões de desempenho.

Isto porque, a *Due Diligence* refere-se ao processo minucioso de investigação e auditoria realizado antes da celebração de negócios, assegurando que todas as partes envolvidas tomem decisões bem-informadas. Esse processo minimiza riscos operacionais, evita a ocorrência de fraudes e protege a reputação das instituições. Além disso, a sua implementação eficaz é vital para promover a confiança dos investidores e assegurar a estabilidade do sistema financeiro global (Mendes E de Carvalho, 2017).

Esta etapa de análise caracteriza-se por ser um processo essencial no mercado financeiro que envolve a investigação detalhada de uma empresa ou ativo antes de uma transação financeira ocorrer, com o objetivo de mitigar riscos e assegurar a conformidade regulatória. Este processo é realizado para fornecer uma avaliação detalhada dos aspectos financeiros, jurídicos, operacionais e comerciais da entidade em questão. As ferramentas e técnicas utilizadas incluem a análise de dados, entrevistas e auditorias, que oferecem uma visão clara e detalhada sobre o cenário da entidade, garantindo que todas as informações relevantes sejam consideradas para uma tomada de decisão informada e assertiva (Silva e Menezes, 2025).

No caso em tela, busca-se apontar a relevância da devida diligência operacional levando em conta o ESG no momento prévio à contratação de fornecedores na cadeia de suprimentos, como mecanismo para mitigar riscos, bem como se configura instrumento de apoio nas decisões estratégicas e organizacionais.

Entende-se que a adoção de práticas preventivas como esta cria vantagens competitivas, melhora a reputação da empresa e fortalece os relacionamentos com terceiros





interessados na medida em que há a constituição de um procedimento sólido, consistente e auditável que impacta diretamente na cadeia de valor de uma organização.

Ademais, a definição de parâmetros transparentes e objetivos, considerando os 03 (três) pilares do ESG é uma forma importante de contribuir para mitigar os impactos de governança, constituindo um controle relevante para a sustentabilidade corporativa.

A metodologia empregada compreendeu o método descritivo, com a finalidade de caracterizar e analisar os conceitos, princípios e práticas relacionados ao ESG e ao processo de *Due Diligence* aplicado à cadeia de fornecedores, bem como, houve pesquisas bibliográficas porque o tema ainda está em consolidação e exige fundamentação teórica sólida para propor uma metodologia aplicável às boas práticas corporativas.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A devida diligência é um dos pilares para a segurança dos negócios por meio da realização de um exame profundo e sistemático para identificar riscos, oportunidades, proteger a empresa contra possíveis prejuízos e percebe-se que a exigência dessa prática no Brasil vem crescendo à medida que o ambiente regulatório se torna mais sofisticado e as demandas por segurança jurídica aumentam.

A *Due Diligence* no contexto operacional refere-se a um processo minucioso de investigação e avaliação das informações financeiras, legais e operacionais de uma entidade ou transação, visando garantir a precisão e a integridade dos dados apresentados. Esse procedimento é fundamental na mitigação de riscos associados a investimentos e aquisições, assegurando que todas as obrigações e potenciais passivos sejam devidamente identificados e analisados. Os principais objetivos incluem a proteção dos investidores, a transparência nas operações financeiras e o cumprimento das normativas legais vigentes, além de proporcionar uma base sólida de informações para a tomada de decisões estratégicas (De Souza e De Souza, 2024; De Oliveira Machado, 2019).





2.1 DUE DILIGENCE

A utilização de ferramentas e técnicas de *Due Diligence* é fundamental para o alcance de uma análise abrangente e precisa. A análise de dados constitui uma técnica essencial, permitindo a avaliação detalhada de informações financeiras, operacionais e de mercado, identificando assim potenciais riscos e irregularidades. Além disso, as entrevistas com principais stakeholders, como clientes, fornecedores e funcionários, proporcionam insights qualitativos relevantes, elucidando aspectos culturais e operacionais que podem não ser evidentes através de números e documentos. Ferramentas tecnológicas, incluindo softwares analíticos avançados, desempenham um papel crucial, automatizando a coleta e processamento de dados, facilitando a identificação de padrões suspeitos e garantindo um monitoramento contínuo e efetivo, o que aperfeiçoa a capacidade de resposta a eventuais inconformidades (Scharfman, 2012; Yong, 2013; Thompsen, 2016)

Assim, de uma maneira geral, percebe-se que todos os tipos de diligência têm algo em comum que é avaliar todos os aspectos importantes relacionados a uma operação empresarial, tais como aspectos financeiros, legais, regulatórios e estratégicos, servindo para proteger os interesses das partes envolvidas, bem como, assegurar uma tomada de decisão embasada e prudente, por meio da coleta e análise de dados e informações de uma organização para (i) identificar fatores de risco, oportunidades, bem como, (ii) verificar os eventuais pontos de vulnerabilidade e também (iii) garantir que as informações apresentadas sejam precisas e completas, mitigando consequências adversas futuramente.

Neste contexto regulatório, a Lei n.º 12.846/2013, Lei Anticorrupção, dispõe, “as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não”.

Ou seja, uma empresa pode ser responsabilizada por atos de terceiros que com ela se relaciona, o que traz à tona a necessidade de averiguar em detalhes as pessoas jurídicas com





as quais se pretende estabelecer qualquer tipo de relação — esse é o objetivo central do diligenciamento nas operações corporativas.

Este artigo considera a *Due Diligence* operacional que mantém seu foco nos processos e práticas operacionais do negócio, buscando detectar oportunidades para a melhoria operacional, assim como possíveis obstáculos ou vulnerabilidades que impactem o seu desempenho considerando a cadeia de fornecedores com base nas práticas de ESG.

Partindo deste foco, e considerando que tais práticas tratam de 03 (três) temas-chave: transparência, identificação de risco e responsabilidade, é percebida a relevância da adoção de parâmetros desta natureza na realização da devida diligência porque, na prática, cada tema deste tem seus desafios. Assim, “o ESG não é uma evolução da sustentabilidade empresarial, mas sim a própria sustentabilidade empresarial” (Pereira, 2020).

As empresas estão gradualmente implementando o ESG para garantir sua sobrevivência e procurando métodos para uma produção mais sustentável. Funciona como um selo de qualidade para as empresas cuja compreensão e aplicação dos critérios estão se tornando cada vez mais comuns. Operar de acordo com esses padrões aumenta a competitividade no mercado nacional e internacional. Em um mundo onde as empresas são observadas de perto por seus stakeholders, o ESG é um indicativo de solidez, redução de custos, melhor reputação e maior capacidade de resistir a incertezas e vulnerabilidades (Farias et al., 2022).

Portanto, propõe-se uma metodologia para realização do devido diligenciamento na contratação de terceiros por meio de uma avaliação efetiva sobre as práticas ESG que realmente ocorrem e estão relacionadas à preservação do meio ambiente, ao estímulo da inclusão social, tendo como base a governança corporativa, considerando critérios objetivos para cada um dos 03 (três) pilares.

2.2 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS 03 (TRÊS) PILARES DE ESG





Cada letra da sigla ESG possui um significado: a letra E (*Environmental*) refere-se às práticas de proteção ambiental adotadas pelas empresas, bem como ações que favoreçam o uso responsável dos recursos naturais. A letra S (*Social*) propõe que as empresas devem se comprometer em promover melhorias nas relações com seus funcionários, colaboradores e a comunidade ao redor, respeitando os direitos humanos e leis trabalhistas. O significado da letra G (*Governance*) está relacionada à existência de uma contribuição econômica positiva dos negócios, avaliados como éticos e justos (De Souza; Mezzaroba, 2022).

No contexto das organizações, as práticas ESG podem oferecer ferramentas eficazes para aprimorar a gestão de riscos, contribuindo para a melhoria da reputação, a redução de custos e o fortalecimento das relações com os stakeholders. No entanto, para que uma organização tenha sucesso na adoção destas práticas, é fundamental ir além da mera conformidade com as regulamentações locais. Ela deve buscar iniciativas que impactem globalmente, não se limitando apenas à comunidade na qual está inserida. É essencial que a empresa considere todas as partes interessadas, não apenas os sócios proprietários ou acionistas, ampliando assim o alcance de suas métricas e efetivamente alcançando os objetivos pretendidos. (De Todelo et al., 2023).

Considerando este escopo, os empreendedores podem desenvolver estratégias e políticas empresariais que atendam às expectativas e valores das partes interessadas. A reputação da marca pode resultar em benefícios comerciais, aumento da produtividade da equipe e, conseqüentemente, melhorias nas finanças da empresa. Além disso, um planejamento eficaz e a implementação de práticas sustentáveis reduzem os riscos empresariais, destacando a importância de os empreendedores conhecerem iniciativas que possam ser incorporadas às operações para integrar a sustentabilidade de forma eficaz (Sebrae, 2023a).

A adoção destas ações representa não apenas a conformidade regulatória ou obrigação técnica. Isto porque, mensurar o impacto das ações ESG significa compreender detalhadamente como essas práticas influenciam (direta e indiretamente) indicadores





financeiros e estratégicos, e formam percepções e comportamentos dos públicos internos e externos.

Neste sentido, tem-se a ABNT PR 2030/2022, que, por mais que não seja uma lei, é uma recomendação que visa promover a sustentabilidade e a responsabilidade social nas empresas brasileiras.

Segundo a própria ABNT a “*Prática Recomendada alinha os principais conceitos e princípios ESG, propõe critérios Ambientais, Sociais e de Governança que servem como ponto de partida para as organizações identificarem os possíveis temas ESG ao seu negócio.*”

A escolha pela adoção de atividades operacionais que levem em consideração estes 03 pilares se tornou um diferencial competitivo. Todas as ações focadas na responsabilidade corporativa são fundamentadas em princípios de governança. A implementação de normas que regem condutas éticas na empresa ajuda a promover comportamentos adequados e a desencorajar práticas inadequadas, como assédio moral e corrupção. Essa abordagem beneficia a organização, seus colaboradores, fornecedores e investidores. Independentemente do porte da empresa, a adoção desses três pilares (ambiental, social e governança) é benéfica para o seu aprimoramento (Voltolini, 2021).

Portanto, a adoção de uma ferramenta de verificação dos fornecedores, no momento prévio à sua contratação, através da devida diligência, com base em critérios objetivos e auditáveis, assume um papel central no processo de gestão de risco de terceiros, oferecendo uma base estruturada para avaliar a maturidade e a robustez das práticas ESG implementadas pelos fornecedores, estabelecendo padrões e regras (*checklist*) que servem como guia para promover um análise assertiva, direcionada, organizada e consistente para a tomada de decisões.

2.3 A INSERÇÃO DO ESG JUNTO A DUE DILIGENCE

Como visto, o processo para realizar a devida diligência operacional se refere à etapa de análise e investigação preliminar, orientada para a identificação e compreensão dos riscos





associados a um determinado fornecedor, antes da formalização contratual. A realização de *Due Diligence* ESG na cadeia de suprimentos cria vantagens competitivas para as empresas ao estabelecer um procedimento sólido, consistente e auditável, que impacta diretamente a cadeia de valor da organização, com base na avaliação de critérios que levam em consideração as melhores práticas ESG no ambiente corporativo, constituindo-se em uma medida preventiva que fortalece a imagem da empresa perante o mercado e melhora o relacionamento com investidores, clientes e outros terceiros interessados.

Ademais, este processo funciona como um mecanismo para identificar, reduzir e mitigar riscos antes da contratação, servindo como uma ferramenta de apoio para decisões estratégicas e organizacionais mais seguras já que se faz uso de parâmetros transparentes baseados nos três pilares, quais sejam, Ambiental, Social e Governança, por meio dos quais a empresa cria um controle relevante para sua sustentabilidade a longo prazo e mitiga impactos negativos de governança.

A realização da devida diligência associada ao ESG no momento prévio à contratação de fornecedores funciona como um filtro estratégico essencial e de integridade antes do relacionamento contratual para garantir que os parceiros de negócio estejam alinhados aos valores da empresa, bem como contribui para a construção de um ambiente corporativo mais ético, garantindo que os terceiros também adotem práticas alinhadas às práticas sustentáveis e à ética da organização, através de uma ferramenta que prioriza a identificação proativa de riscos e oportunidades.

É importante que o processo seja estruturado e considere requisitos mínimos e necessários e parâmetros transparentes e objetivos. Além disto, a base para elaboração deste tipo de diligenciamento considera o contexto legal e regulatório vigente, a saber: (i) pilar Governança: Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), (ii) pilar ambiental: Lei n.º 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), Lei 15.088/2025 (Lei que veda a importação de resíduos sólidos), Lei 15.103/2025 (Lei que trata da Aceleração da Transição Energética (PATEN)), (iii) pilar Social: Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Lei n.º 13.146/2015





(Inclusão e acessibilidade), Lei n.º 14.457/2022 (prevenção ao assédio, outras formas de violência e canal de denúncia).

O método sugerido tomou como base as boas práticas mercadológicas, bem como, utilizou referências regulatórias e previsões legais que resultaram em obrigações corporativas e, por sua vez, em ações efetivas para cumprimento das normas vigentes.

3. PROPOSTA DE UM MODELO DE AVALIAÇÃO

Considerando a relevância de realização de *Due Diligence* como ferramenta eficaz e medida preventiva na rotina corporativa, bem como, a importância do alinhamento estratégico ao ESG, o presente artigo propõe um modelo de avaliação que contenha os requisitos mínimos necessários para garantir contratação de um terceiro como forma de prevenir e mitigar eventuais riscos. Tal proposição foi estruturada a partir de um entendimento sobre as boas práticas de ESG estudadas junto as empresas atuantes no atual mercado corporativo, que já estão inseridas à esta demanda.

O modelo de avaliação é composto pela divisão de indicadores quantitativamente idênticos, isto é, 10 (dez) para cada um dos 03 (três) pilares do ESG, Governança, Social e Ambiental. Em cada pilar, existem 2 (dois) requisitos. Um requisito mandatório e outro qualificatório. O requisito mandatório trata-se de exigência legal e, desta forma, condição *sine qua non* para prosseguimento da análise da elegibilidade do Fornecedor em si, tendo como base os contextos regulatório e legal vigentes. Ou seja, sem o atendimento a tal requisito, a avaliação para tal pilar não avançará. O requisito qualificatório abrange as boas práticas no ambiente de trabalho, possuem pesos que variam entre 01 a 05.

No pilar Governança, o requisito mandatório é referente a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) por se tratar de norma legal aplicável a qualquer modelo de negócios de realize o tratamento de dados pessoais no Brasil. O cumprimento a tal requisito é por meio do atendimento ao disposto na Lei n.º 13.709/2018.





No pilar Social, o requisito mandatório é referente a conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) por se tratar de norma legal aplicável às Relações Trabalhistas no Brasil. O cumprimento a tal requisito é por meio do atendimento ao disposto no Decreto Lei n.º 5.452/1943.

No pilar Ambiental, o requisito mandatório é referente a conformidade com as Licenças Ambientais exigidas pelos órgãos estaduais e municipais.

PILARES	AMBIENTAL	SOCIAL	GOVERNANÇA
Requisito mandatório	Possuir todas as Licenças Ambientais exigidas	Cumprir os Direitos Trabalhistas (CLT)	Cumprir as obrigações da LGPD
Requisitos qualificadorios	Se a empresa não atender ao REQUISITO MANDATÓRIO, está DESQUALIFICADA		
	1. Possui Processo para gestão de resíduos?	1. Possui Programa de Capacitação para os colaboradores?	1. Possui Código de Conduta?
	2. Possui Processos para redução do consumo de água?	2. Possui Indicadores de Diversidade na Liderança?	2. Possui Código de Conduta de Fornecedores?
	3. Possui Processos para redução de energia elétrica?	3. Observa a Equidade salarial (gênero, cargos, salários)?	3. Possui Política Anticorrupção?
	4. Possui Gestão de emissões de gases de efeito estufa?	4. Fornece todos os EPIs e treinamentos necessários?	4. Possui Política Antiassédio?
	5. Possui Programa para a Logística reversa?	5. Possui Programa de Desenvolvimento de talentos?	5. Possui Política de Diversidade, Equidade e Inclusão?
	6. Possui Programa para a Redução de plásticos?	6. Possui Programa de Voluntariado?	6. Possui Canal de Denúncia? (Colaboradores)
	7. Possui Programa voltado para a Biodiversidade?	7. Possui Programa para o bem-estar do Colaborador?	7. Possui Canal de Denúncia Externo (Fornecedores)?
	8. Possui Programa de Educação ambiental?	8. Possui um Canal de Atendimento do cliente (SAC)?	8. Possui Comitê de Compliance?
	9. Atua com Design de produtos (materiais biodegradáveis ou recicláveis)?	9. Possui programa que estimula a relação com a Comunidade Local?	9. Possui canal de Comunicação (DPO) para LGPD?
	10. Realiza Treinamento para conscientização?	10. Realiza Treinamento para conscientização?	10. Realiza Treinamento para conscientização?

Tabela 1: Pilares e Requisitos

Ambiental	Pergunta de Avaliação	Peso (1-5)	Nota	Pontuação Ponderada	Avaliação
1	Possui Processo para gestão de resíduos?	3			
2	Possui Processos para redução do consumo de água?	5			
3	Possui Processos para redução de energia elétrica?	5			
4	Possui Gestão de emissões de gases de efeito estufa?	3			
5	Possui Programa para a Logística reversa?	2			
6	Possui Programa para a Redução de plásticos?	4			
7	Possui Programa voltado para a Biodiversidade?	4			
8	Possui Programa de Educação ambiental?	2			
9	Atua com Design de produtos (materiais biodegradáveis ou recicláveis)?	1			
10	Realiza Treinamento para conscientização?	1			
		30			



Social	Pergunta de Avaliação	Peso (1-5)	Nota	Pontuação Ponderada	Avaliação
1	Possui Programa de Capacitação para os colaboradores?	4			
2	Possui Indicadores de Diversidade na Liderança?	3			
3	Observa a Equidade salarial (gênero, cargos, salários)?	4			
4	Fornecer todos os EPIs e treinamentos necessários?	5			
5	Possui Programa de Desenvolvimento de talentos?	2			
6	Possui Programa de Voluntariado?	2			
7	Possui Programa voltado para o bem-estar do Colaborador?	3			
8	Possui um Canal de Atendimento do cliente (SAC)?	5			
9	Possui programa que estimula a relação com a Comunidade Local?	1			
10	Realiza Treinamento para conscientização?	1			
		30			

Governança	Pergunta de Avaliação	Peso (1-5)	Nota	Pontuação Ponderada	Avaliação
1	Possui Código de Conduta?	5			
2	Possui Código de Conduta de Fornecedores?	3			
3	Possui Política Anticorrupção?	3			
4	Possui Política Antiassédio?	2			
5	Possui Política de Diversidade, Equidade e Inclusão?	1			
6	Possui Canal de Denúncia? (Colaboradores)	4			
7	Possui Canal de Denúncia Externo (Fornecedores)?	4			
8	Possui Comitê de Compliance?	2			
9	Possui canal de Comunicação (DPO) para LGPD?	5			
10	Realiza Treinamento para conscientização?	1			
		30			

Tabela 2: Itens de avaliação dos requisitos qualificatórios

A partir das respostas para os requisitos qualificatórios, é feito um cálculo para apurar o % de atendimento, aqui indicado como grau de conformidade e alinhamento aos itens, conforme parâmetros propostos e, com isso, apontar a necessidade ou não de eventual plano de ação para que o fornecedor seja considerado apto para prestação dos serviços.

Parâmetros para avaliação	
$\geq 95\%$	Plenamente
$85\% \leq x < 95\%$	Satisfatoriamente
$70\% \leq x < 85\%$	Parcialmente
$< 70\%$	Não atendeu (Plano de Ação)

Tabela 3: Parâmetros para Grau de Conformidade



O modelo de avaliação de *Due Diligence* ESG proposto configura-se como instrumento estruturado de recolha sistemática de informação, levando em consideração a legislação vigente e os principais critérios ESG e, por isso, permite obter informação sobre aspetos essenciais relacionados com as políticas e procedimentos em vigor na entidade externa, bem como a estrutura organizacional dedicada à implementação do ESG.

A avaliação, por meio da devida diligência, no momento da contratação dos fornecedores levando em conta as práticas ESG se mostra como uma ferramenta eficaz para identificar riscos, mitigar desvios, e implementar ações efetivas para garantir a conformidade regulatória e legal no processo de relacionamento da operação comercial.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ambiente corporativo global passa por uma transformação onde a avaliação de empresas não se limita mais aos indicadores exclusivamente financeiros. O binômio *Due Diligence* e *compliance* consolidou-se como a principal ferramenta de identificação, mitigação e controle de riscos nas organizações. A diligência prévia deixou de ser um processo puramente burocrático ou cartorial para se tornar um mecanismo estratégico contínuo, focado na governança e na segurança das operações com terceiros.

A integração dos pilares Ambientais, Sociais e de Governança (ESG) nas práticas de contratação de serviços de terceiros emergiu como um componente crítico das estratégias de sustentabilidade corporativa no século XXI.

Ou seja, a adoção do ESG gerou o conceito de responsabilidade estendida. As empresas — especialmente as indústrias e organizações que operam em infraestruturas de serviços críticos — perceberam que a sua própria sustentabilidade e reputação dependem do comportamento de seus parceiros comerciais. A sustentabilidade exige que a homologação e o monitoramento de fornecedores sigam padrões éticos rígidos e ambientalmente responsáveis.





Assim, é possível afirmar que a *Due Diligence* ESG não é apenas um fardo burocrático, mas um controle relevante para a sustentabilidade corporativa, assegurando que a ética permeie toda a rede de valor da organização.

Portanto, a integração de modelos de cadeias de suprimentos ao ESG deixa de ser uma exigência regulatória ou um ato de caridade corporativa, para se tornar um vetor de desempenho econômico. Isto porque, organizações que protegem seus processos críticos por meio de uma gestão de riscos de fornecedores eficiente garantem a continuidade dos negócios, blindagem jurídica e maior atratividade para o mercado de capitais, proporcionando maior credibilidade mercadológica, bem como, impactos positivos para os 3 pilares organizacionais: colaboradores, fornecedores e clientes.

Por fim, cabe ressaltar que a proposição de um modelo de avaliação de *Due Diligence* ESG tem o intuito de atender a uma demanda futura muito próxima, e com grande potencial de se tornar legal, o que irá contribuir de forma relevante para o fortalecimento do ESG dentro do mercado, seja qual o cenário presente.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Andreia; GONÇALVES, Heloísa. A Beleza e a Sustentabilidade. **UNIRIO**, [S. l.], p. 1-8, 23 mar. 2023. Disponível em: Recite_X_2.indb. Acesso em: 25 abr. 2026.

BAPTISTA, Christiane. *Due diligence* em fornecedores: a chave para um negócio sustentável e seguro. **RAÍZCON**, 2026. Disponível em: <https://raizcon.com/due-diligence-fornecedores-esg/>. Acesso em: 6 jan. 2026.

BARBOSA, Gustavo; SILVA, José; COLLAÇO, Manuela. **Os desafios na implementação de práticas ESG em empresas de pequeno e médio porte**. 2023. Disponível em: Os Desafios na Implementação de Práticas ESG em Empresas de Pequeno e Médio Porte.pdf. Acesso em: 25 abr. 2026.





CIAL DUN & BRADSTREET. *ESG de fornecedores: como garantir uma cadeia de suprimentos sustentável e ética*. **Blog CIAL Dun & Bradstreet**, 24 jun. 2025. Disponível em: <https://pt.cialdnb.com/blog/esg-fornecedores>. Acesso em: 8 jan. 2026.

CURI, Izabela Rücker. *Due diligence ESG ganha força e se consolida como ferramenta de gestão de riscos*. **CNB/SP Institucional**, 10 jun. 2025. Disponível em: <https://cnbsp.org.br/2025/06/10/artigo-due-diligence-esg-ganha-forca-e-se-consolida-como-ferramenta-de-gestao-de-riscos-por-izabela-rucker-curi/>. Acesso em: 8 jan. 2026.

DE SOUZA, José Fernando Vidal; MEZZAROBÀ, Orides. *KNOW NOT TO BE DELUSIONED: (Re) reading the ESG fundamentals*. **Conpedi Law Review**, v. 8, n. 1, p. 249-274, 2022.

DE TOLEDO, Ana Carla *et al.* **Projeto aplicativo 2023: as melhores práticas de ESG e como aplicá-las**. [S. l.], 2023. Disponível em: Recite_X_2.indb. Acesso em: 25 abr. 2026.

DUE *diligence* na cadeia de suprimentos da indústria: sustentabilidade além dos muros da fábrica. **VDI Brasil**, 04 nov. 2025. Disponível em: <https://www.vdibrasil.com/rdue-diligence-cadeia-de-suprimentos-sustentabilidade/>. Acesso em: 9 jan. 2026.

FARIAS, Bianca Rossi de *et al.* **O desafio do profissional na compreensão de conhecimentos específicos na política ESG**. [S. l.], 2022. Disponível em: Recite_X_2.indb. Acesso em: 25 abr. 2026.

FERREIRA, Renata de Oliveira; MELO, Fernando Augusto Macedo de. *Due diligence: uma abordagem voltada para a mitigação de risco no relacionamento com terceiros*. **Revista FAPAD**, Curitiba, v. 2, p. 1–14, 2022. Acesso em: 16 jan. 2026.

LEC. **O que é Due Diligence?** Entenda o Conceito e Sua Aplicação. Disponível em: <https://lec.com.br/o-que-e-due-diligence-entenda-o-conceito-e-sua-aplicacao/>. Acesso em: 21 abr. 2026.

PRÁTICAS de Compras Sustentáveis: Modelos de Cadeia de Suprimentos Integrados ao ESG para Responsabilidade Corporativa e Desempenho Ambiental. **IRE Journals**, v. 4, n. 2, ago. 2020. ISSN: 2456-8880.





PUNDER, Patricia. **Aplicação de critérios ESG e de due diligence nas cadeias de fornecedores é essencial para os negócios.** *LawInnovation*, 07 maio 2024. Disponível em: <https://lawinnovation.com.br/aplicacao-de-criterios-esg-e-de-dilligence-nas-cadeias-de-fornecedores-e-essencial-para-os-negocios/>. Acesso em: 6 jan. 2026.

ROMANINI, V. **O valor da sustentabilidade.** Exame PME, São Paulo, 12 jul. 2007. Disponível em: Recite_X_2.indb. Acesso em: 25 abr. 2026.

ROMÃO, Marta Raquel Rosa. **A Gestão de Risco de Fornecedores na Garantia da Continuidade e Qualidade dos Processos das Organizações:** Em Infraestruturas de Serviços Críticos. 2026. Dissertação (Mestrado em Informática) – Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa, Lisboa, 2026. Acesso em: 7 maio 2026.

SOUSA, Priscila. **Due diligence - O que é, tipos, conceito e definição.** Conceito.de, 5 maio 2024. Disponível em: <https://conceito.de/due-diligence>. Acesso em: 7 maio 2026.

VAZ, Thiago Henrique Bueno; SASSON, Jean Marc. **A due diligence ESG: a principal ferramenta de identificação de riscos dos stakeholders.** JOTA – Opinião e Análise, coluna Regulação e Novas Tecnologias, 14 out. 2023.

VELEZ, Juliana Souza Ferreira; PAPA JUNIOR, Natale. Propagação das práticas ESG na cadeia de suprimentos: um estudo com empresas brasileiras listadas na B3. **Revista Boletim do Gerenciamento**, v. 2, n. 46, p. 120–130, jul. 2025. Disponível em: <https://www.nppg.org.br/revistas/boletimdogerenciamento>. Acesso em: 16 jan. 2026.

Recebido em: 27/05/2026

Aprovado em: 25/06/2026

Publicado em: 21/07/2026

